



Processo nº	17.488-2/2015
Interessados	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO Silval da Cunha Barbosa Paulo Ricardo Brustolin da Silva Pedro Jamil Nadaf Alan Fábio Prado Zanatta Arnaldo Alves de Souza Neto Cinésio Nunes de Oliveira Edmilson José dos Santos Élio Rasia Francisco Tarquinio Daltro José Esteves de Lacerda Filho Manoel Antonio Rodrigues Palma Marcel Souza de Cursi
Advogados (as)	Valério Francisco Peres de Gouveia (falecido) Leandro Facchin Rocha - OAB/MT 22.166 Anne Caroline Schommer - OAB/MT 21.588 Luiz Antônio Araújo - OAB/MT 12.244-B Rober Caio Martins Ribeiro - OAB/MT 14.404 Beatrice Loureiro de Moura - OAB/MT 26.569 Diógenes Gomes Curado Filho – OAB/MT 24.761/O Emanoel Gomes Bezerra Junior – OAB/MT 12.098/B Pedro Paulo Peixoto da Silva Junior - OAB/MT 12.007 Marcelo Ambrósio Cintra - OAB/MT nº 8.934 Mauricio Magalhães Faria Júnior - OAB/MT 9.839 Maurício Magalhães Faria Neto - OAB/MT 15.436 Manoel Antônio Garcia Palma - OAB/MT 5.497 João Vitor Scedrzyk Braga - OAB/MT 15.429 Nádia Ribeiro de Freitas - OAB/MT 18.069 Rayssa Toledo Balster de Castilho - OAB/MT 19.909/E Filipi Maia – OAB/MT 23.948 Léo Catala – OAB/MT 17.525
Assunto	Auditoria Especial
Relator	Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento	15-3-2022 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

ACÓRDÃO Nº 39/2022 – TP

Resumo: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA PARA ANALISAR AS RENÚNCIAS DE RECEITAS E INCENTIVOS FISCAIS DO ESTADO, EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO Nº 668/2012-TP. PRESCRIÇÃO DOS ATOS E FATOS RELATIVOS AO PERÍODO DE JANEIRO DE 2009 A MARÇO DE 2013. PREJUDICADOS OS ATOS E FATOS DE MARÇO DE 2013 A DEZEMBRO DE 2014. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **17.488-2/2015**.



ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, VIII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, XXI, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o parecer oral prolatado em Sessão Plenária, alterando o Parecer inserido nos autos (3.941/2021); para opinar pela prescrição da pretensão punitiva com relação aos fatos que tratou a presente Auditoria Especial, realizada em cumprimento a determinação contida no Acórdão nº 668/2012-TP (Processo nº 13.264-0/2011), para analisar as renúncias de receitas e incentivos fiscais do Estado de Mato Grosso; em **declarar prescritos** os atos e fatos relativos ao período de janeiro de 2009 até março de 2013, em face do decurso de mais de cinco anos até a citação efetiva dos possíveis responsáveis, e **considerar prejudicados** os atos e fatos do período de março de 2013 a dezembro de 2014, diante da ausência de elementos concretos e individualizados de materialidade e autoria de eventual irregularidade passível de sanção no período não atingido pela prescrição, com a consequente **extinção do processo** com resolução de mérito.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI - Presidente, ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 15 de março de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Procurador-geral de Contas